

PORTARIA TRT 18ª GP/DG N° 108/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as normas previstas na Resolução n° 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em conformidade com o disciplinamento fixado pela mencionada Resolução do CNJ, órgão competente para assegurar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 103-B, da Constituição Federal,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal são os constantes do Anexo desta Portaria, e classificam-se, para fins de utilização, em:

- a) de representação;
- b) de transporte institucional; e
- c) de serviços.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à realização de serviços de interesse do Tribunal.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de atribuições inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário.

Art. 4º A Diretoria-Geral publicará no Diário da Justiça Eletrônico, até 31 de janeiro de cada ano, e divulgará em espaço permanente e facilmente acessível do sítio do Tribunal na internet, a relação completa e atualizada dos veículos oficiais, com a indicação das categorias e respectivas quantidades.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreendem na vedação de que trata o "caput":

I - a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável e condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II - a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão do deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da Administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.

Art. 6º A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a assunção da despesa e à observância das normas de licitação e ao

disposto no art. 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

Art. 7º A renovação total ou parcial da frota do Tribunal poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 8º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 9º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores que não estejam na Presidência ou na Vice-Presidência do Tribunal, bem como pelos magistrados de primeiro grau convocados para atuar no Tribunal, enquanto durar a convocação.

§ 1º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos usuários mencionados neste artigo, inclusive nos trajetos da residência para o Tribunal e vice-versa.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se ao usuário for concedido adicional ou outra espécie de indenização para o mesmo fim.

Art. 10. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e de materiais.

Art. 11. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, se for o caso, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem ou estacionamento do Tribunal, de forma que estejam protegidos contra danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados ou de servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou estacionamento do Tribunal:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal, desde que o motorista resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 12. As denúncias de uso irregular de veículo oficial serão encaminhadas à Presidência ou à Diretoria-Geral para imediata apuração, por meio do devido procedimento administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas a eventual ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade, na forma da lei.

Art. 13. Todos os veículos oficiais do Tribunal serão identificados, mediante inscrição externa e visível, contendo as expressões:

I - "TRT 18ª REGIÃO", nas placas de fundo preto dos veículos de

representação e de uso institucional ou em outra parte deles;
II - "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 14. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas referidas no inciso I do artigo 13;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III - sem a identificação do Tribunal, determinada no artigo 13.

Art. 14. A publicação da primeira relação a que se refere o artigo 4º desta Portaria será feita pela Diretoria-Geral até o dia 31 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, CONFORME SUA UTILIZAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Classificação/Usuário	Veículo	Placa	Chassi	Tombo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Combustível
Representação/ Presidente	Vectra Expression	NJX-8552	9BGAD69W08B249740	38255	2008	2008	Bicombustível
Representação/ Vice-Presidente	Vectra Expression	NKB-0812	9BGAD69W08B258992	38257	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJX-8522	9BGAD69W08B246424	38256	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKB-1132	9BGAD69W08B258974	38259	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKB-1182	9BGAD69W08B259019	38260	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJY-9873	9BGAD69W08B264614	38463	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJX-8602	9BGAD69W08B249710	38254	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKM-9121	9BGAD69W08B229857	38053	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/Gab. Desembargador	Vectra Expression	NKB-1202	9BGAD69W08B258962	38258	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/Gab. Desembargador	Vectra Expression	NKB-0972	9BGAD69W08B259088	38261	2008	2008	Bicombustível
Serviço/Administração	Ford F-4000 Caminhão	KEZ-1025	9BFLF47G73B091207	24619	2003	2003	Diesel

Classificação/Usuário	Veículo	Placa	Chassi	Tombo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Combustível
	(Baú)						
Serviço/Administração	FIAT FIORINO FURGAO 1.5 IE	KDI-6811	9BD255424V8585539	14092	1997	1997	Gasolina
Serviço/Administração	FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE	NGB-2524	9BD25504568778331	33674	2006	2006	Gasolina
Serviço/Administração	FORD F-250 XL W20 CAB. DUPLA - Camionete	NGB-1094	9BFHW20C07B030384	33673	2006	2007	Diesel
Serviço/Administração	Marea ELX 1.8 16V 4P	NGH-4084	9BD18523477069394	33787	2006	2007	Gasolina
Serviço/Administração	Marea ELX 1.8 16V 4P	NGH-4074	9BD18523477069393	33788	2006	2007	Gasolina
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-2093	9BWACO3X02P008412	22976	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8893	9BWACO3X12P008483	22977	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8843	9BWACO3X12P008757	22978	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEW-2941	9BWAC03X73P013740	24172	2003	2003	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEV-2651	9BWAC03X73P011874	24170	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13 pessoas)	KFA-4094	8AC9036712A905129	24584	2002	2002	Diesel
Serviço/Administração	FIAT SIENA 1.8 HLX	NFK-1891	9BD17241C53142510	29793	2004	2004	Bicombustível